

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0007075/2024-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 2100.01.0007075/2024-68 | NAR ARINOS |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: JAURI WESOLOWSKI | | CPF/CNPJ: 098.503.496-38 |
| Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, nº. 451 | | Bairro: CENTRO |
| Município: BURITIS | UF: MG | CEP: 38660-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: JAURI WESOLOWSKI | | CPF/CNPJ: 098.503.496-38 |
| Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, nº. 451 | | Bairro: CENTRO |
| Município: BURITIS | UF: MG | CEP: 38660-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Canaã | | Área Total (ha): 202,9717 |

| | | | | |
|--|--|-----------------------------|------------------------------------|-----------|
| Registro nº.: 20.010 | | Município/UF: Formoso/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-CB9A.526E.7985.48A6.BC52.4874.37BF.149A | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 0,5994 | ha | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | | 3,2401 | ha | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Infraestrutura | | Barramento e adutora | 3,8395 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 3,8395 | Stricto Sensu | | 3,8395 |
| Total: | 3,8395 | | Total: | 3,8395 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| LENHA DE FLORESTA NATIVA | - Uso interno no imóvel ou empreendimento. | 156,0523 | m ³ | |
| 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado) | | | | |
| Grupos autorizados: [listar os grupos de fauna autorizados] <i>não se aplica</i> | | | | |
| Responsável técnico pela coordenação geral: [nome e o número do registro do conselho de classe] <i>não se aplica</i> | | | | |
| Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe] <i>não se aplica</i> | | | | |
| Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados] <i>não se aplica</i> | | | | |
| Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição] <i>não se aplica</i> | | | | |
| 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1180559-5 | | | | |
| Data da Vistoria: 03/06/2024 | | | | |

10. VALIDADE

Data de Emissão: 23/09/2024

Validade: 3(três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------|-------------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 23L | SIRGAS 2000 | 342.629 | 8.335.565 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | | | 342.507 | 8.335.433 |

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**MEDIDAS MITIGADORAS****IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

| MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO | IMPACTOS AMBIENTAIS | MEDIDAS MITIGADORAS |
|----------------------------------|---|---|
| SOLO | Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Alteração no microclima do solo. Alteração da estrutura física do solo. | Manter Reserva Legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais; Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo; Executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível; |
| RECURSOS HÍDRICOS | Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado. | Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo; |
| AR | Emissão de material particulado no preparo do solo. | Agilizar a cobertura do solo. |

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|----------------------------|--------|
|------|----------------------------|--------|

| | | |
|---|--|---|
| 1 | Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual; |
| 2 | Executar os Planos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADAs, conforme propostas detalhadas e aprovadas no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual; |
| 3 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante vigência da AIA; |
| 4 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. | 30 dias após a realização da supressão; |
| 5 | Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para Nova Área de Preservação Permanente - APP do Barramento, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | 90 dias contados a partir emissão da autorização. |

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 23/09/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97802237** e o código CRC **7BFEB5C1**.

